**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

**ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
Att. Comissão Permanente de Licitação
REF. PREGÃO Nº 23.05.01.RP.CPSMIT

LOTE ____ - ____						
Item	Especificação dos Produtos	Marca	Unid.	Quantitativo	Vr. Unit.	Vr. Total
VALOR GLOBAL – LOTE ____ – R\$						

Observação: Para todos os **lotes** deverão ser cotados **todos os itens** com valores unitários e totais.

- Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento do objeto, inclusive a margem de lucro e que cumpre também à todas as obrigações contidas no Edital.

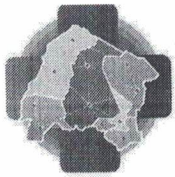
- Declaramos ainda que, assumimos inteira responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, objeto desse Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual e que serão iniciados dentro do prazo de até 05(cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Compra.

- VALOR GLOBAL DA DE PREÇOS PROPOSTA R\$: _____ (POR EXTENSO)
- PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme Edital.
- VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) dias.

PROPONENTE: _____
ENDEREÇO : _____ Nº _____, BAIRRO: _____
CIDADE _____ UF _____ CEP: _____ - TELEFONE: _____
BANCO _____ AGÊNCIA _____ CONTA BANCÁRIA _____

_____(CE), ____ de _____ de 2023.

Assinatura

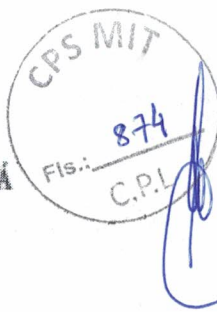


CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital Nº 23.05.01.RP.CPSMIT, e dos serviços a serem Contratadas no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local (UF), de de

.....
DECLARANTE/Carimbo

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

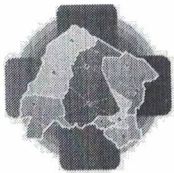
OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.<NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

....., de de

.....
OUTORGANTE (reconhecer a firma da assinatura)

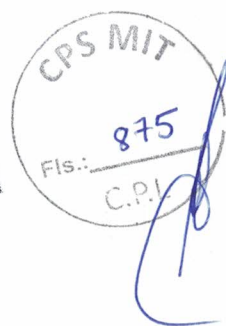


CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ao
Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT
REF. PREGÃO Nº 23.05.01.RP.CPSMIT

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito(18) anos, e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

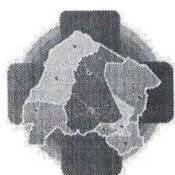
b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local(UF), de de

.....
DECLARANTE

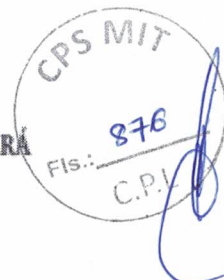


CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

**DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

QUALIFICAÇÃO COMO ME/EPP - (LEI Nº 123/06 e LEI 147/14)

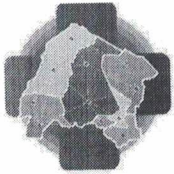
À

Pregoeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT
REF. PREGÃO Nº 23.05.01.RP.CPSMIT

A empresa _____ (razão social do licitante), com endereço na
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o número
_____, vem, pelo seu representante legal infra-assinado declarar, sob as penas da Lei, que
cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º e 4º da **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006
com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar nº 147**, de 07 de agosto de 2014 e, que a empresa está
apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

..... (CE), de 2023.

Assinatura(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da Firma

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23.05.01.RP.CPSMIT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, COM A(S) EMPRESA(S) _____.

Pela presente Ata, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Avenida Anastácio Braga, 2405, Cacimbas - Itapipoca-Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 12.939.977/0001-58, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____, inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, resolvem de comum acordo celebrar a presente Ata para Registro de Preços, resultante do Pregão Presencial Nº 23.05.01.RP.CPSMIT de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais legislação pertinente, nos termos das seguintes cláusulas e condições que ambos aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste PREGÃO PRESENCIAL Registro de preços para futura e eventual _____, através do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 Ficam registrados, os percentuais abaixo discriminados, conforme especificações e condições e preços apresentados pelas empresas descritas a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECEDORAS REGISTRADAS

3.1 Comprometem-se com a execução do objeto pelos percentuais constantes da cláusula anterior, na ordem de classificação, segundo identificação dos itens e quantitativos, as seguintes empresas:

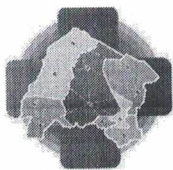
a) Empresa A _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____;

b) Empresa B _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua/Av. _____, nº _____ - Bairro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____;

CLÁUSULA QUARTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Após homologado o resultado da licitação será celebrada Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.2 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de convocação para sua assinatura.

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



4.3 - Os licitantes que aceitarem a convocação tratada no item anterior integrarão a Ata de Registro de Preços pelo valor da licitante vencedora, segundo ordem de classificação.

4.4 - A recusa da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo previsto neste edital sujeitará a licitante às penalidades aludidas neste Edital.

4.5 - Sempre que a licitante vencedora não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, é facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o item específico ou ainda a licitação.

4.6 - A Ata de Registro de Preços firmada com a licitante vencedora observará a minuta do Anexo V, podendo ser alterada nos termos dos art. 57 e 58 da Lei n.º 8.666/1993.

4.7 - A Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

4.8 - Para todos os efeitos, no presente certame, em não sendo assinado termo de Contrato, entender-se-ão como tal as notas de empenho emitidas decorrentes das Atas de Registro de Preços, em respeito ao artigo 62 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

4.9 - O prazo de vigência da ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo primeiro – O Instrumento que formaliza as contratações deverá ser assinado enquanto vigente a Ata de Registro de Preços e terá sua vigência conforme determina a Lei federal n.º 8666/93 e alterações.

4.10 - A Ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, observadas as condições, regras e limites máximos estabelecidos na Lei 8.666/93, de 1993.

4.11 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

4.11.2. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato, o qual terá a vigência a partir da assinatura. O prazo de vigência da contratação será definido no respectivo termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA - CPSMIT**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1 Os percentuais registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Força maior;
- b) Caso fortuito;
- c) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- d) Tabelamento oficial;

6.2 Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

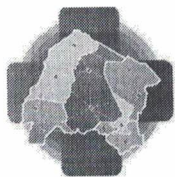
7.1 Considerando o prazo de validade da presente Ata, e em atendimento ao parágrafo primeiro do artigo 28, da Lei Federal n.º 9.069/95 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços registrado.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. O objeto será requisitado de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

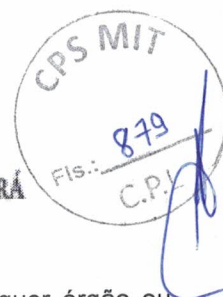
CLÁUSULA NONA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



9.1 A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Itapipoca - Ceará, desde que devidamente comprovada a vantagem.

9.2 Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços são os especificados na CLÁUSULA SEGUNDA desta ata, mantendo correspondência com as ofertas registradas na Ata do Pregão Presencial nº23.05.01.RP.CPSMIT.

9.3 Em cada execução decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial Nº 23.05.01.RP.CPSMIT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, bem como o Anexo I, independentemente de transcrição. A cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Entregar os produtos descritos no Termo de Referência anexo ao Processo de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

a). Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b). Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

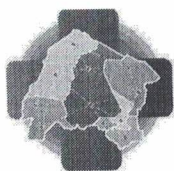
12.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – O CPSMIT poderá cancelar o Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, no que couber, nos casos a seguir especificados:

a) Quando o fornecedor:

a.1) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



- a.2) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- a.3) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- a.4) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- a.5) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

b) Quando a Administração tiver presente razões de interesse público que justifiquem o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, todos contemplados com suas alterações posteriores, e bem como com os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação, em extrato, do presente Instrumento Contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

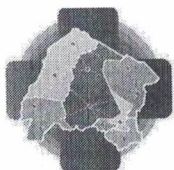
16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

16.2_ Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços - ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Itapipoca com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e" e "f" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.



CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

17.2 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação do disposto nesta Ata assim o impuser.

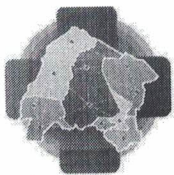
17.3 O foro para dirimir questão(ões) relativa(s) ao presente Instrumento Contratual será o da Justiça Estadual da Comarca de Itapipoca, no Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa existir.

17.4 Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente Instrumento, para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca – CE, ____ de ____ de 20 ____.

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA-CPSMIT
Órgão Gerenciador

EMPRESAS FORNECEDORAS

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA - CPSMIT, COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:**

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT**, pessoa jurídica de direito público interna, constituído sob a forma de associação de natureza autárquica, estabelecido à Avenida Anastácio Braga, 2405, Cacimbas - Itapipoca-Ceará, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 12.939.977/0001-58, neste ato representado por seu Diretor Financeiro, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____, inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com endereço na Rua _____, nº _____, bairro _____, em _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, representada por _____, CPF(MF) nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de **Pregão Presencial nº 23.05.01.RP.CPSMIT**, Processo nº 23.05.01.RP.CPSMIT, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a **Lei Federal Nº 8.666/93** - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e suas alterações posteriores, devidamente homologado pelo Ilmo. Sr. Diretor Administrativo Financeiro do CPSMIT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato _____, **conforme especificação contida no Anexo I deste Edital**, mediante PREGÃO PRESENCIAL, conforme Anexo I do Edital de Pregão nº 23.05.01.RP.CPSMIT, no qual restou vencedora a Contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

- 3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ _____ (_____), a ser pago até o 30º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão, CONFORME ANEXO;
- 3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

4.0. Os produtos serão entregues no Almoxarifado do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT, obedecido o constante do Preâmbulo do Edital, no horário de 8:00h às 11:00horas e 13:00hs às 16:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias, em dias úteis.

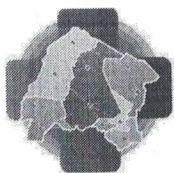
4.1. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Diretor Administrativo Financeiro / Ordenador de Despesas.

4.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

4.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

4.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

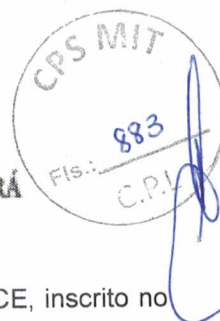
4.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome do Consórcio Público de Saúde da

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



Microrregião de Itapipoca, com Sede à Avenida Anastácio Braga, 2405, Cacimbas – Itapipoca - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.939.977/0001-58.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos bens, não podendo ultrapassar o prazo até **31 de dezembro de 2023**, contados a partir da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da licitação será recebido pelo Liquidante, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1. As despesas deste contrato correrão por conta das **Dotações Orçamentárias**: 0101.10.302.0403.2.002 - Gerenciamento do Centro de Especialidades Odontológicas; 0101.10.302.0403.2.003 - Gerenciamento da Policlínica - 0101.10.302.0403.1.001 – Equipamentos e Reaparelhamento do Centro de Especialidades Odontológicas e 0101.10.302.0403.1.002 - Equipamentos e Reaparelhamento da Policlínica - **Elemento de Despesas**: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo e 4.4.90.52.00 - Material Permanente, custeadas com recursos financeiros oriundos dos repasses do Contrato de Rateio (Entes Consorciados – Municípios e Estado do Ceará), consignada no Orçamento do corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto contratual, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca.

8.2. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratante, em conformidade com a proposta apresentada pela contratada e com as cláusulas contratuais, devendo atender todas as necessidades da contratante, quanto ao objeto contratado, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratada obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento do presente Contrato.

8.3 - O(A) Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Gestor(a), Sr(a). **Simão Pereira de Azevedo, inscrito no CPF nº 210.497.263-91.**

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

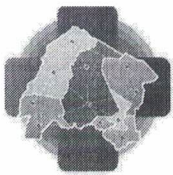
9.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas:

- a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição

**CPSMIT**

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca

AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde

do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca - CPSMIT prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 9.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido aos cofres do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca – CPSMIT, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente

9.5. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 9.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 9.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

9.8. As sanções previstas no **item 9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

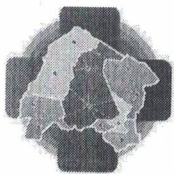
d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

11.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

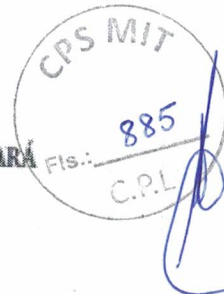


CPSMIT

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Itapipoca
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAIMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Saúde



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 12.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 12.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.5. Entregar os produtos descritos no Termo de Referência anexo ao Processo de Contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- 14.2 E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itapipoca/CE, ____ de ____ de 2023.

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de
Itapipoca - CPSMIT
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

01. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

02. _____
Nome: _____
CPF/MF: _____